

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Edital nº 019-2026

Pregão Eletrônico nº 012-2026 (Licitações-e/BB nº 1096972)

Processo Administrativo nº 088-2026

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mobiliários e equipamentos para os estudantes e docentes do Colégio Municipal Rubem Carneiro da Silva – INEP nº 29089832, no Município de Água Fria/BA. Convênio nº 172/2026.

Requerente: REDECOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 19.476.243/0001-29).

Atos impugnados: habilitação e declaração de vencedora em favor de PRONTUS COMERCIAL LTDA, proferida em 05/08/2026, e adjudicação do objeto, de 19/08/2026.

EMENTA. PREGÃO ELETRÔNICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO EM 20/08/2026, APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E APÓS A ADJUDICAÇÃO. VIA INADEQUADA: O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO ART. 165, II, DA LEI Nº 14.133/2021 É CABÍVEL APENAS CONTRA ATO DO QUAL NÃO CAIBA RECURSO HIERÁRQUICO, INSTRUMENTO QUE A PRÓPRIA REQUERENTE JÁ MANEJOU E QUE FOI DECIDIDO EM 18/08/2026. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INOVAÇÃO DE FUNDAMENTO APÓS O DECURSO IN ALBIS DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE TERCEIRO GRAU NA VIA ADMINISTRATIVA. NO MÉRITO, POR EVENTUALIDADE: PREMISA FÁTICA EQUIVOCADA. O EDITAL FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 17/06/2026 E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM 18/06/2026, COM SESSÃO ORIGINALMENTE DESIGNADA PARA 06/07/2026; A DATA DE 20/07/2026 CORRESPONDE APENAS À DISPONIBILIZAÇÃO DO CERTAME REPUBLICADO NA PLATAFORMA. APÓLICE EMITIDA EM 30/06/2026, JÁ NA VIGÊNCIA DA PUBLICIDADE DO CERTAME, EM CONFORMIDADE COM AS TRÊS EXIGÊNCIAS DO ITEM 10.5.2 DO EDITAL. ADJUDICATÁRIA QUE OFERTOU LANCE SUPERIOR AO DA ARREMATANTE E SÓ FOI CONVOCADA APÓS A DESCLASSIFICAÇÃO DESTA. AUSÊNCIA DE VANTAGEM COMPETITIVA, DE QUEBRA DE SIGILO E DE DIRECIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A ENSEJAR A AUTOTUTELA (ART. 71, III). PEDIDO NÃO CONHECIDO E, SUBSIDIARIAMENTE, INDEFERIDO. MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO. PROSEGUIMENTO DO FEITO PARA HOMOLOGAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos a esta autoridade superior por remessa do Pregoeiro do Município, que, em análise fundamentada, deixou de exercer o juízo de retratação e opinou pelo não conhecimento e, subsidiariamente, pelo indeferimento do pedido de reconsideração formulado por REDECOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Consta dos autos que, em 05/08/2026, a empresa PRONTUS COMERCIAL LTDA foi declarada vencedora dos Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 012-2026; que a requerente interpôs recurso administrativo quanto ao Lote 01, com razões datadas de 06/08/2026, publicadas no

Página 1 de 4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Diário Oficial do Município em 07/08/2026; que o prazo de contrarrazões transcorreu in albis até 13/08/2026; e que, em 18/08/2026, o recurso foi apreciado, com juízo de retratação negativo do Pregoeiro e decisão desta autoridade que dele não conheceu e, subsidiariamente, negou-lhe provimento, determinando a cessação do efeito suspensivo e o prosseguimento do certame.

Divulgadas as decisões em 19/08/2026 e intimada a recorrente pelo endereço eletrônico por ela indicado, o objeto foi adjudicado, na mesma data, à PRONTUS COMERCIAL LTDA, pelos valores de R\$ 240.000,00 (Lote 01) e R\$ 110.000,00 (Lote 02), seguindo os autos à Procuradoria Jurídica do Município para parecer prévio à homologação.

Em 20/08/2026, a requerente indagou sobre o prazo de contrarrazões, sendo esclarecida pelo Setor de Licitações de que tal prazo se encerrara em 13/08/2026, e, na mesma data, encaminhou por correio eletrônico a petição ora examinada, na qual sustenta que o edital teria sido publicado em 20 de julho de 2026 e que a apólice de seguro-garantia apresentada pela adjudicatária foi emitida em 30 de junho de 2026, vinte dias antes daquela data, o que evidenciaria acesso privilegiado a informações sigilosas, direcionamento e quebra de sigilo, requerendo a inabilitação da adjudicatária.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Adotam-se, como razões de decidir, os fundamentos expostos na análise do Pregoeiro, que integra os autos e passa a fazer parte desta decisão, acrescentando-se o que segue.

a) Do não conhecimento

O art. 165 da Lei nº 14.133/2021 estabelece sistema recursal fechado. O inciso I prevê o recurso contra o julgamento das propostas e contra o ato de habilitação ou inabilitação de licitante; o inciso II reserva o pedido de reconsideração aos atos dos quais não caiba recurso hierárquico.

A requerente insurge-se contra a habilitação e a declaração de vencedora da adjudicatária — atos para os quais a lei prevê o recurso, e não o pedido de reconsideração. E não apenas o instrumento próprio existia, como foi efetivamente utilizado: o recurso foi interposto, processado, submetido ao juízo de retratação e julgado por esta autoridade em 18/08/2026, com o que se exauriu o iter do art. 165, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Não há, na legislação de regência, previsão de novo grau recursal após a decisão da autoridade superior. Operou-se, portanto, a preclusão consumativa quanto à matéria, sendo a petição de 20/08/2026, sob qualquer ângulo, incabível.

Registra-se, ademais, que o fundamento agora invocado não foi deduzido nas razões recursais de 06/08/2026, embora a documentação de habilitação da adjudicatária estivesse disponível desde 04/08/2026, nem em contrarrazões, cujo prazo a requerente deixou fluir in albis. A inovação, formulada após o julgamento do recurso e após a adjudicação, não encontra amparo legal.

Indefere-se, por igual, o pedido de reabertura do prazo de contrarrazões, já esgotado em 13/08/2026 e insuscetível de renovação após a decisão final do recurso.

b) Do mérito, por eventualidade

Ainda que superadas as preliminares, a pretensão não prosperaria, porque assentada em premissa fática contrariada pelos autos.

O Edital nº 019-2026 não foi publicado em 20/07/2026. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Município de Água Fria em 17/06/2026 (Ano 06, Edição 976) e no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação em 18/06/2026, com sessão pública originalmente designada para 06/07/2026, sob o identificador nº 1095308 da plataforma Licitações-e. Suspensa a sessão em 06/07/2026 e decididas as impugnações em 10/07/2026, o edital retificado foi republicado no Diário Oficial do Município em 16/07/2026 (Edição 991) e no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação em 17/07/2026, designando-se nova sessão para 29/07/2026, sob o identificador nº 1096972. A data de 20/07/2026, invocada na petição, corresponde tão somente à disponibilização do processo republicado na plataforma eletrônica.

Vale dizer: em 30/06/2026, data de emissão da apólice, o edital já era público havia 13 (treze) dias, estando acessíveis a qualquer interessado — inclusive à requerente — o objeto, o valor estimado de R\$ 501.372,59, as condições de habilitação e a exigência de garantia de proposta do item 10.5.2. Os próprios elementos que a petição aponta como indispensáveis à emissão da apólice constavam do instrumento publicado em junho e não foram alterados na republicação.

A apólice nº 061902026860207750099933, emitida pela Tokio Marine Seguradora S.A. na modalidade licitante, com vigência de 01/07/2026 a 28/12/2026 e valor de R\$ 100.274,52, atende cumulativamente às três exigências do item 10.5.2 do Edital: foi constituída antes da abertura da sessão pública de 29/07/2026; tem validade muito superior aos 60 (sessenta) dias mínimos contados da data da licitação; e supera o valor mínimo de 1% do valor estimado, correspondente a R\$ 5.013,73. Toda a documentação de habilitação da adjudicatária, aliás, foi emitida entre 24/06/2026 e 03/07/2026, conjunto coerente com a preparação para a sessão então designada para 06/07/2026.

Por fim, e de modo decisivo, não há vantagem competitiva a ser apontada. A adjudicatária não arrematou o Lote 01: encerrada a fase de lances, o lote foi arrematado por HBARRETTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, pelo valor de R\$ 239.000,00, tendo a PRONTUS COMERCIAL LTDA ofertado lance de R\$ 240.000,00, superior ao da primeira colocada. Sua convocação decorreu exclusivamente da desclassificação da arrematante, motivada por fato a ela alheio — a constituição do seguro-garantia em 29/07/2026, às 10h21, após a abertura da sessão, circunstância reconhecida pela própria empresa em diligência. Quem detém informação privilegiada não oferta lance pior que o do concorrente.

Some-se a isso a ampla disputa verificada — 9 (nove) licitantes no Lote 01 e 5 (cinco) no Lote 02 — e a redução de 38,50% no Lote 01 e de 30,19% no valor global estimado, resultados incompatíveis com a hipótese de direcionamento. O item 10.5.2, por sua vez, foi aplicado com idêntico rigor a todos, tendo sido justamente ele o fundamento da desclassificação da arrematante originária.

Não se identifica, pois, ilegalidade ou vício insanável apto a autorizar a anulação de ofício de qualquer ato do procedimento, na forma do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, 58, 71 e 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital nº 019-2026, **DECIDE-SE**:

- a) **NÃO CONHECER** do pedido de reconsideração apresentado por REDECOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em 20/08/2026, por inadequação da via eleita, preclusão consumativa e inovação de fundamento;
- b) ainda que superadas as preliminares, **INDEFERI-LO** no mérito, pelas razões do item 2, alínea b, desta decisão;
- c) **INDEFERIR** o pedido de reabertura do prazo de contrarrazões, encerrado em 13/08/2026;
- d) **MANTER**, por seus próprios fundamentos, os atos de habilitação e de julgamento do Pregão Eletrônico nº 012-2026, com a declaração de vencedora em favor de PRONTUS COMERCIAL LTDA, bem como a adjudicação do objeto, de 19/08/2026, nos valores de R\$ 240.000,00 (Lote 01) e R\$ 110.000,00 (Lote 02);
- e) **DECLARAR** exaurida a via administrativa quanto ao julgamento e à habilitação do certame, determinando o **prosseguimento** do feito;
- f) **DETERMINAR** a juntada aos autos das publicações do aviso de licitação de 17 e 18/06/2026 e da republicação de 16 e 17/07/2026, bem como de cópia integral da apólice de seguro-garantia nº 061902026860207750099933, para plena documentação da cronologia ora reconhecida;
- g) **DETERMINAR** o retorno dos autos à Procuradoria Jurídica do Município, para complementação do parecer prévio, e a subsequente remessa à autoridade competente, para deliberação sobre a homologação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- h) **DETERMINAR** a divulgação desta decisão no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema Licitações-e, bem como a intimação da requerente pelo endereço eletrônico indicado na petição.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Água Fria/BA, 24 de agosto de 2026.

MALÚCIA DA SILVA SANTANA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Município de Água Fria/BA